



## **LEI MUNICIPAL Nº 394/2006**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal permutar parcela de imóvel do Patrimônio do Município com imóvel de propriedade do Sr. Wanderson Rodrigo Faria Almeida, e com imóvel de propriedade do senhor Hermes S. Silva, para destinar os imóveis cedidos em permuta para uso comum do povo e para viabilização do Loteamento Canteiro Central.

**Pedro de Alcântara, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica Autorizado o chefe do executivo municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, a PERMUTAR os Lotes n.ºs.03, 04, 05, 06, e 07, do Loteamento Canteiro Central, Setor Canteiro Central, feito pelo Município de Paranaíta, Mt, localizado entre as Vias L13 Sul e L13 Norte, conforme consta no mapa do referido loteamento, pertencentes ao Patrimônio de Paranaíta, Mt., de acordo com o Ofício n.º.369/GP/2005, de 25/11/2005, enviado pela Secretaria de Infra-estrutura e Planejamento do Município de Paranaíta, Mt. (ANEXO I), e com o mapa e o memorial descritivo (ANEXOS II e III), o qual deverá ser regularizado junto ao CRI da Comarca de Alta Floresta, Mt. imediatamente após a aprovação, promulgação e publicação desta lei, pelo imóvel denominado Lote AP-9A-1, matriculado no CRI da Comarca de Alta Floresta, Mt., sob n.º.17.608, do Livro 2-CJ, de propriedade do senhor Wanderson Faria Almeida; e a PERMUTAR os Lotes n.ºs.10, 11, 35, 36, e 37, do Loteamento Canteiro Central, Setor Canteiro Central, feito pelo Município de Paranaíta, Mt., localizado entre as Vias L13 Sul e L13 Norte, conforme consta no mapa do referido loteamento, pertencentes ao Patrimônio de Paranaíta, Mt., de acordo com o Ofício n.º.369/GP/2005, de 25/11/2005, enviado pela Secretaria de Infra-estrutura e Planejamento do Município de Paranaíta, Mt. (ANEXO I), e com o mapa e o memorial descritivo (ANEXOS II e III), o qual deverá ser regularizado junto ao CRI da Comarca de Alta Floresta, Mt. imediatamente após a aprovação, promulgação e publicação desta lei, pelo imóvel denominado Lote AP-9A-2, matriculado no CRI da Comarca de Alta Floresta, Mt., sob n.º.18.116, do Livro 2-CL, de propriedade do senhor Hermes de Souza e Silva.

**Art. 2º** - A área total dos imóveis dados em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt., ao senhor Wanderson Rodrigo Faria Almeida, de acordo com o artigo anterior, é de 2.436,86 M2 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis metros, oitenta e seis centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Lote 03, com área total de 465,38 M2: Frente (Via 02) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 15,56 metros; Lateral Esquerda (Lote 04, quadra 01) – do marco 2 ao marco 3, a distância de 30,00 metros; Fundos (Lote 05, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 15,56 metros; e Lateral Direita (Lote 02, quadra 01) – do marco 4 ao marco 1, a distância de 30,00 metros. Lote 04, com área total de 464,94 M2: Frente (Via 02) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 15,55 metros; Lateral Esquerda (Via L13 Norte) – do marco 2 ao marco 3, a distância de 30,00 metros; Fundos (Lote 05, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a



distância de 15,55 metros; e Lateral Direita (Lote 03, quadra 01) – do marco 4 ao marco 1, a distância de 30,00 metros. Lote 05, com área total de 496,17 M2: Frente (Via L13 Norte) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 16,00 metros; Lateral Esquerda (Lote 06, quadra 01) – do marco 2 ao marco 3, a distância de 31,11 metros; Fundos (Lotes 42 e 02, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 16,00 metros; e Lateral Direita (Lotes 03 e 04, quadra 01) – do marco 4 ao marco 1, a distância de 31,11 metros. Lote 06, com área total de 496,17 M2: Frente (Via 213 Norte) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 16,00 metros; Lateral Esquerda (Lote 07, quadra 01) – do marco 2 ao marco 3, a distância de 31,11 metros; Fundos (Lotes 41 e 42, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 16,00 metros; e Lateral Direita (Lote 05, quadra 01) – do marco 4 ao marco 1, a distância de 31,11 metros. Lote 07, com área total de 514,20 M2: Frente (Via L13 Norte) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 16,58 metros; Lateral Esquerda (Lote 08, quadra 01) – do marco 2 ao marco 3, a distância de 31,11 metros; Fundos (Lotes 40 e 41, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 16,58 metros; e Lateral Direita (Lote 06, quadra 01) – do marco 4 ao marco 1, a distância de 31,11 metros.

**Parágrafo Único** – Integra esta lei o memorial descritivo e o mapa dos imóveis urbanos acima mencionados (ANEXO II).

**Art. 3º** - A área total do imóvel recebido em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt., do senhor Wanderson Rodrigo Faria Almeida, de acordo com o artigo 1º, é de 2.450,00 M2 (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações descritos conforme consta na matrícula imobiliária n.17.608 do CRI da Comarca de Alta Floresta, Mt.: Partindo do marco 1, com azimute verdadeiro de 283º06'56" e distância de 73,05 metros, confrontando com a Via L-13 até o marco 02, seguindo com azimute verdadeiro de 01º59'15" e distância de 39,00 metros, confrontando com a Via 2 até o marco 03, com azimute verdadeiro de 111º23'55" e distância de 78,07 metros, confrontando com o LE 36 até o marco 04, com azimute verdadeiro de 181º56'15" e distância de 27,53 metros, confrontando com o Lote AP-PA-2, até o marco 01, início desta descrição.

**Art. 4º** - Os imóveis dados em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt. ao senhor Wanderson Rodrigo Faria Almeida, de acordo com o artigo 2º, possuem uma área total de 2.436,86 M2 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis metros, oitenta e seis centímetros quadrados), e de acordo com a avaliação que lhes atribuiu o preço de R\$.70,00 (setenta reais) o metro quadrado, perfaz o total de R\$.170.580,20 (cento e setenta mil, quinhentos e oitenta reais, e vinte centavos), enquanto que o imóvel recebido em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt. possui a área de 2.450,00 M2 (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e de acordo com a avaliação que lhe atribuiu o preço de R\$.69,62 (sessenta nove reais, e sessenta e dois centavos) o metro quadrado, perfaz o total de R\$.170.569,00 (cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

**Parágrafo Único** – Tendo em vista o valor da avaliação dos bens dados e recebidos em permuta, conforme consta no artigo 4º, o permutante Wanderson Rodrigo Faria Almeida ressarcirá ao Município de Paranaíta, Mt., a importância de R\$.11,20 (onze reais e vinte centavos).

**Art. 5º** - A área total dos imóveis dados em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt. ao senhor Hermes de Souza e Silva, de acordo com o artigo 1º, é de 1.644,62 M2 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros, sessenta e seis centímetros



quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Lote 10, com área total de 404,79 M2: Frente (Via L13 Norte) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 13,00 metros; Lateral Esquerda (Lote 11, quadra 01) - do marco 2 ao marco 3, a distância de 27,13 metros; Fundos (Lote 37, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 15,00 metros; e Lateral Direita (Lote 09, quadra 01) - do marco 4 ao marco 1, a distância de 31,70 metros. Lote 11, com área total de 354,83 M2: Frente (Via L13 Norte) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 14,43 metros; Lateral Esquerda (Via L13 Norte) - do marco 2 ao marco 3, a distância de 22,29 metros; Fundos (Lote 36, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 15,00 metros; e Lateral Direita (Lote 03, quadra 01) - do marco 4 ao marco 1, a distância de 27,13 metros. Lote 35, com área total de 300,00 M2: Frente (Avenida Ludovico da Riva Neto) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 15,00 metros; Lateral Esquerda (Travessa 01) - do marco 2 ao marco 3, a distância de 20,00 metros; Fundos (Lote 12, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 15,00 metros; e Lateral Direita (Lote 34, quadra 01) - do marco 4 ao marco 1, a distância de 20,00 metros. Lote 36, com área total de 292,50 M2: Frente (Avenida Ludovico da Riva Neto) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 15,00 metros; Lateral Esquerda (Lote 37, quadra 01) - do marco 2 ao marco 3, a distância de 19,50 metros; Fundos (Lote 11, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 15,00 metros; e Lateral Direita (Lote 05, quadra 01) - do marco 4 ao marco 1, a distância de 19,50 metros. Lote 37, com área total de 292,50 M2: Frente (Avenida Ludovico da Riva Neto) - do marco 1 ao marco 2, a distância de 15,00 metros; Lateral Esquerda (Lote 38, quadra 01) - do marco 2 ao marco 3, a distância de 19,50 metros; Fundos (Lote 10, quadra 01) - do marco 3 ao marco 4, a distância de 15,00 metros; e Lateral Direita (Lote 36, quadra 01) - do marco 4 ao marco 1, a distância de 19,50 metros.

**Parágrafo Único** – Integra esta lei o memorial descritivo e o mapa dos imóveis urbanos acima mencionados (ANEXO II).

**Art. 6º** - A área total do imóvel recebido em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt., do senhor Hermes de Souza e Silva, de acordo com o artigo 1º, é de 1.630,00 M2 (hum mil, seiscentos e trinta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações descritos conforme consta na matrícula imobiliária n.18.116 do CRI da Comarca de Alta Floresta, Mt.: Partindo do marco 1, com azimute verdadeiro de 283º06'56" e distância de 76,88 metros, confrontando com a Via L-13 até o marco 02, seguindo com azimute verdadeiro de 01º59'15" e distância de 27,53 metros, confrontando com o Lote AP-9A-1 até o marco 03, com azimute verdadeiro de 111º23'55" e distância de 79,39 metros, confrontando com o ECLI 1 até o marco 04, com azimute verdadeiro de 180º00'00" e distância de 16,00 metros, confrontando com o Lote AP-9B até o marco 01, início desta descrição.

**Art. 7º** - O imóvel dado em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt. ao senhor Hermes de Souza e Silva, de acordo com o artigo 5º, possui a área de 1.644,62 M2 (hum mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados), e de acordo com a avaliação que lhe atribuiu o preço de R\$.70,00 (setenta reais) o metro quadrado, perfaz o total de R\$.115.123,40 (cento e quinze mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos), enquanto que o imóvel recebido em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt. possui a área de 1.630,00 M2 (hum mil, seiscentos e trinta metros quadrados), e de acordo com a avaliação que lhe atribuiu o preço de R\$. 70,63 (setenta reais e sessenta e três centavos) o metro quadrado, tendo em vista a existência de benfeitorias (muro), perfaz o total de R\$.115.126,90 (cento e quinze mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos).

**Parágrafo Único** – Tendo em vista o valor da avaliação dos bens dados e recebidos em permuta, o permutante Hermes de Souza e Silva ressarcirá ao Município de Paranaíta, Mt., a importância de R\$.3,50 (Três reais e cinquenta centavos).



**Art. 8º** - Os imóveis ora recebidos em permuta pelo Município de Paranaíta, Mt., serão afetados na parte que for destinada ao uso comum do povo, com a finalidade de criação da Via L13 Norte, e a parte remanescente será destinada à viabilização do Loteamento Canteiro Central, mencionado no artigo 1º desta lei.

**Art. 9º** - O Município de Paranaíta adotará as providências necessárias junto ao CRI da Comarca de Alta Floresta, Mt., para criação do Lote Urbano APCC (Área Pública Canteiro Central), com área total de 31.469,00 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados), através do remembramento dos Lotes Urbanos: LOTE APL 13, com área de 16.979,00M2 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados); LOTE AP9-B, com área de 2.960,00M2 (dois mil, novecentos e sessenta metros quadrados); LOTE AP8, com área de 7.450,00M2 (sete mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados); LOTE AP-9A-1, com área de 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados); e AP-9A-2, com área de 1.630,00M2 (hum mil, seiscentos e trinta metros quadrados), para viabilização do Loteamento Canteiro Central, do Setor Canteiro Central, e das permutas autorizadas por esta Lei.

**Art. 10º** - A regularização do Loteamento Canteiro Central somente será considerada definitiva após a assinatura das escrituras públicas de permuta dos imóveis mencionados nesta Lei, assim como dos respectivos registros imobiliários.

**Art. 11** - Os particulares permutantes ficam isentos do recolhimento do ITBI relativamente à permuta autorizada por esta lei, assim como do pagamento das escrituras públicas de permuta referentes a esta lei, e dos pagamentos dos respectivos registros imobiliários.

**Art. 12** - O Município de Paranaíta, Mt., poderá licitar os imóveis remanescentes do Loteamento Canteiro Central, de acordo com o mapa e memorial descritivo (ANEXO II e ANEXO III) somente após a finalização de todos os atos necessários para aperfeiçoamento das permutas de imóveis previstas nesta lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta, Mt.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs.391/2005 e 392/2005.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2006.

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal